



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra**

O Vereador que a este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO INDICATIVO N ° /2026**

**“INSTITUI O PROGRAMA DE SAÚDE OCULAR NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Saúde Ocular destinado aos alunos das Escolas Públicas da Rede Municipal de Educação do Município de Serra.

**Art. 2º** O público alvo para a efetivação do programa de saúde ocular são os alunos ingressos no Ensino Fundamental.

**Art. 3º** Os exames oftalmológicos deverão ser realizados por profissionais devidamente habilitados e registrados no Conselho Brasileiro de Oftalmologia (CBO).

**Art. 4º** Os resultados dos exames oftalmológicos deverão ser registrados em um prontuário individual do aluno, que será mantido sob sigilo e somente acessado por profissionais de saúde, educadores e responsáveis legais do aluno.

**Art. 5º** Caso seja constatada alguma necessidade de intervenção ou acompanhamento oftalmológico, os responsáveis pelo aluno serão devidamente notificados e orientados a procurar tratamento adequado.

**Art. 6º** As escolas deverão promover campanhas de conscientização sobre a importância da saúde ocular, envolvendo professores, alunos e responsáveis.

**Art. 7º** Para se atingir o objetivo previsto no art. 3º, será promovido:

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300  
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300036003900390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

- I - Visitas de profissionais da área de oftalmologia às Instituições de Ensino;
- II - Ensino dos cuidados a serem tomados com os olhos;
- III - Outros procedimentos cabíveis segundo as necessidades das equipes instrutoras.

**Art. 8º** As atividades serão desenvolvidas em horários determinados pela direção da escola, não interferindo na grade curricular ou atividades escolares.

**Art. 9º** As ações governamentais para a implementação do Programa a que se refere esta lei poderão ser desenvolvidas em parceria com faculdades de oftalmologia e organizações públicas e privadas que desenvolvam atividades voltadas à saúde ocular.

**Art. 10º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto ora apresentado, propõe implementar nas escolas Municipais de Serra o Programa de Saúde Ocular, visando como público alvo os alunos do ensino fundamental, idades em que as crianças estão em período de formação e transição para a adolescência e carecem de maior atenção para o melhor desenvolvimento do aprendizado. A urgência desse programa se dá pela necessidade de uma ação governamental específica, fazendo com que os alunos da rede pública tenham uma maior atenção, já que uma fatia considerável desses alunos está em escolas localizadas em bairros de periferia, possuem sutil atenção parental e ausência de cuidados com a visão. Vale ressaltar que a visão é um dos sentidos mais importantes para o processo de aprendizagem e este projeto de lei visa assegurar que todos os estudantes tenham acesso a exames oftalmológicos regulares, promovendo a saúde ocular e garantindo condições adequadas para o aprendizado. A obrigatoriedade dos exames no início de cada ciclo escolar (ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio) estabelece um marco importante para a prevenção e tratamento de problemas visuais, contribuindo para uma educação de qualidade e inclusiva.

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300  
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003900390038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCELO LEAL**

A realização de exames oftalmológicos periódicos permitirá a detecção precoce de problemas visuais, possibilitando a intervenção adequada e evitando prejuízos no desenvolvimento educacional das crianças. À par disso, o projeto de lei sob votação é desenvolvido com ausência de recursos públicos, com a possibilidade de celebrar convênios com faculdades do Município e região, sem que a iniciativa gere despesas ao erário. Assim, considerando que grande parte dos alunos, devido a questões econômicas e financeiras não tem fácil acesso aos profissionais da área de oftalmologia, é de suma importância a intervenção do poder público municipal na promoção de ações com o intuito de tornar possível o acesso a este profissional vinculando na consciência dos alunos a importância do cuidado com a visão.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 12 de Março de 2026.

**MARCELO LEAL**  
**VEREADOR-MDB**

RUA: MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA – ES / CEP 29.176-020 – TELEFAX: (27)3251-8300  
gabinetemarceloleal@camaraserra.es.gov.br site: www.camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300036003900390038003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

